



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 18 DE ABRIL DE 2019.

Altera o *caput* do art. 14 da Lei Municipal n. 2.404, de 17 de maio de 2.018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal de Vereadores, o presente:

PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Fica alterado o *caput* do artigo 14 da Lei Municipal n. 2.404 de 17 de maio de 2.018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 13, serão de 17,09% (dezessete inteiros e 9 centésimos por cento) e **14% (catorze décimos por cento) respectivamente**, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Major Vieira, SC, 18 de abril de 2.019


ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

Prefeito



MENSAGEM

Exmo.Sr.

OSNI NOVACK

MD. Presidente da Câmara de Vereadores

NOBRES EDIS

O Projeto de Lei ora encaminhado para apreciação desta Casa Legislativa, visa auxiliar na busca da redução dos impactos financeiros ao Município e para manutenção do equilíbrio atual do Fundo Municipal de Previdência, a exemplo do que já ocorreu no âmbito dos servidores públicos deste Estado de Santa Catarina e demais entes federativos que adotaram o Regime Próprio de Previdência.

O cenário municipal não destoa do que há muito tem se visto nos noticiários em âmbito federal, de forma que a presente proposta legislativa visa amenizar o desembolso do Tesouro para subsidiar a previdência municipal, na tentativa de viabilizar o pagamento dos benefícios previdenciários que se encontram sob a tutela do Fundo Municipal de Previdência.

De acordo com os cálculos atuariais realizados o déficit previdenciário face aos benefícios devidos aos servidores mais antigos, tende a crescer anualmente em proporções assustadoras inviabilizando a curto prazo a manutenção dos benefícios devidos aos servidores, conquanto a exemplo dos demais entes da federação o Município de Major Vieira, tem vivido notório agravamento de sua crise fiscal e econômica, não havendo como se afastar a necessidade de incremento nas fontes de custeio de sua Previdência, sob pena de perecimento.

Inarredável, que o peso dos gastos com aposentadoria dos servidores nas contas públicas de Major Vieira impôs a necessidade de majorar a alíquota de contribuição dos servidores, sendo notório que se não forem adotadas medidas neste momento, a situação ficará incontornável em um futuro próximo, consoante já se vem desnudando nos últimos cálculos atuariais.

São estas, Sr. Presidente e Nobres Edis, as considerações que faço ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei para apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.

Atenciosas saudações,

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI

PREFEITO